



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79
EDIÇÃO EXTRA - 12 DE JANEIRO DE 2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.583/2021

Bayeux/PB, 07 de janeiro de 2021

(Projeto de Lei Ordinária nº 013/2020 - Poder Executivo)

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal
dos Direitos das Mulheres.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do
Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM, vinculado à Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Bayeux.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM visa ampliar e garantir recursos financeiros necessários para a efetivação das políticas públicas voltadas à promoção, à garantia e à realização dos direitos das mulheres, cujos recursos serão destinados às ações de pesquisa, projeto, estudo, cultura, capacitação, divulgação, eventos, materiais para uso do trabalho, inclusive ao combate à violência contra as mulheres.

Art. 2º Constituem recursos do FMDM:

- I. Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas para as mulheres;
- II. Verbas consignadas para este fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Bayeux e de seus créditos adicionais;
- III. Recursos provenientes de transferências de Fundos Nacional ou Estadual que tratam da matéria objeto da presente lei;
- IV. Repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinado ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM;
- V. O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;
- VII. Recursos oriundos da Taxa de Mercado e Feira e da Taxa de Cemitério;
- VIII. Outras receitas que lhe forem destinadas.



§1º No que tange à fonte de recurso do inciso VII do *caput*, fica definido o percentual de 10% (dez por cento) sobre os valores arrecadados de ambas as taxas.

§2º Os recursos do FMDM atenderão exclusivamente as ações e objetivos previstos no Art. 1º da presente lei.

§3º Os recursos oriundos de Doação, quando vinculados na sua origem a determinado projeto ou atividade de entidade donatária, devidamente credenciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, assim deverá ser observado, cuja aplicação deverá estar em conformidade com as disposições dessa lei, decretos regulamentadores e resoluções do Conselho.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

- I. Na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Mulher e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);
- II. No apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionada aos direitos das mulheres;
- III. Em programas e projetos de qualificação profissional destinado à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;
- IV. Em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres;
- V. Na concessão de financiamento a micro e pequenas empresas locais, bem como de cooperativas, que priorizem, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho, utilização de mão-de-obra feminina;
- VI. No apoio por meio de financiamento às cooperativas constituídas por mulheres, e em especial àquelas que estão inseridas em ambiente de vulnerabilidade social, e que desenvolvam trabalho afeto aos costumes, peculiaridades e necessidades da mulher, no âmbito do município de Bayeux;
- VII. Formação continuada das Conselheiras e das demais integrantes que atuam no CMDM, sendo realizada dentro do exercício do mandato e com objetivos exclusivamente ligados aos direitos da mulher.
- VIII. Outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Parágrafo único. No que tange às cooperativas previstas no inciso V e VI, devem estar devidamente registradas e regulares na Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado da Paraíba - OCB/PB, conforme determina o Art. 107 da Lei 5.764/1971.

Art. 4º O Fundo será administrado pelo titular da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, sempre em consonância com a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, que trará para a apreciação daquele, as ações e projetos que serão objeto de aplicação dos recursos.



Parágrafo único. Os recursos serão liberados pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres somente e quando houver parecer prévio do Conselho.

Art. 5º Os recursos do Fundo serão depositados em Conta Bancária específica, movimentados somente pelo titular da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, com apreciação prévia do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a quem caberá referendar ou autorizar a movimentação financeira.

Art. 6º Caberá ao Secretário Municipal das Políticas Públicas para as Mulheres, sem prejuízo de outras atribuições conferidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. Autorizar todas as despesas do FMDM;
- II. Autorizar as aplicações financeiras dos recursos do FMDM;
- III. Encaminhar ao Prefeito do Município de Bayeux os demonstrativos e demais peças técnicas, necessárias à relação contábil e ao controle do uso dos recursos.

Art. 7º Serão incorporados ao patrimônio municipal todas as compras e bens móveis e imóveis procedidos com os recursos do FMDM, sendo anualmente inventariados.

Parágrafo único. O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

Art. 8º A contratação de serviços e aquisição de bens observará o plano de aplicação dos recursos, além do que obedecerá à legislação federal que rege as licitações e contratos administrativos e outras de âmbito municipal, se houver e no que couber.

Parágrafo único. Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo Almoarifado Municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 9º O orçamento do FMDM evidenciará os seus objetivos, observados, na sua elaboração, os princípios da universalidade e do equilíbrio, respeitados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, e de acordo com Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Bayeux.

Art. 10 A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§1º A Contadoria Municipal apresentará, semestralmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

§2º Ao final do exercício, a Contadoria Municipal prestará contas ao Conselho, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Gabinete do Prefeito.

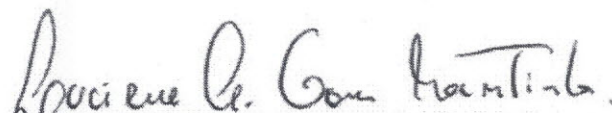
Art. 11 A contabilidade do FMDM será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como por seus demonstrativos e relatórios, permitir a análise dos resultados obtidos.

Art. 12 O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM será incorporado ao seu orçamento e deverá ser utilizado no exercício subsequente.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por decreto, naquilo que for necessário.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 07 de janeiro de 2021.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional